



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

*“Dispõe sobre a fixação do piso salarial mínimo para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, do Município de Guiricema/MG, nos termos da Emenda Constitucional n. 120 de 05 de maio de 2022, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - O piso salarial dos servidores públicos ocupantes dos cargos de *Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), do Município de Guiricema/MG*, passa a ser fixado no valor de 02 (dois) salários mínimos, atualmente corresponde ao montante de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que trata do valor do salário-mínimo, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

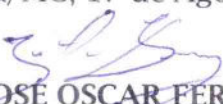
**Art. 4º** - Os recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde para os Agentes Comunitários de Saúde serão classificados na rubrica 1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - *Fonte 1.32 (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias)* e para os Agentes Comunitários de Endemias serão classificados na rubrica 1.7.1.3.50.3.0.53.00.00 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - *Fonte 1.32 (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias)*.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado mediante Decreto proceder a abertura do presente Crédito Suplementar nos limites de seus saldos por excesso de arrecadação a incorporação ao orçamento do exercício financeiro 2022 vinculado ao controle efetivo à realização da receita que trata o artigo 4º desta Lei, respeitados os ditames da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** - Ficam compatibilizadas as Leis nº 811/2021 - Plano Plurianual; Lei nº 812/2021 - Diretrizes LDO 2022 e Lei nº 813/2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 17 de Agosto de 2022.

  
**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40 horas	R\$ 2.424,00
Agente de Combate à Endemias (ACE)	40 horas	R\$ 2.424,00